

RESOLUÇÃO Nº 24/REIT - CONSUP/IFRO, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do Regimento da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, e revoga a Resolução nº 3/REIT - CONSUP/IFRO, de 20 de janeiro de 2021 (SEI nº 0813743).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo SEI nº 23243.006619/2021-11; considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior durante a 35ª Reunião Ordinária, em 25/08/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º APROVAR a alteração do Regimento da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 3/REIT - CONSUP/IFRO, de 20 de janeiro de 2021 (SEI nº 0813743).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 25/08/2021, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1351635** e o código CRC **737CEC12**.

ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 24/CONSUP/IFRO DE 25 DE AGOSTO DE 2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
REITORIA - AUDITORIA INTERNA**

REGIMENTO INTERNO

**AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RONDÔNIA - IFRO**

Porto Velho/RO

2021

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

Audint - Auditoria Interna

CGU - Controladoria-Geral da União

Consup - Conselho Superior

IFRO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

IN - Instrução Normativa

MEC - Ministério da Educação

MOT - Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal

Paint - Plano Anual de Auditoria Interna

PGMQ - Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade

Raint - Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna

SFC - Secretaria Federal de Controle Interno

TCU - Tribunal de Contas da União

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como desenvolver ações preventivas e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Art. 2º As atividades e as atribuições elencadas neste Regimento somente poderão ser realizadas pela Auditoria Interna – Audint, que é a unidade especializada e específica do IFRO para a realização das atividades de auditoria interna.

§ 1º As atividades da Unidade de Auditoria Interna serão exercidas sem elidirem as competências dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

§ 2º A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas funções sem suprimir a competência ministerial da Controladoria-Geral da União – CGU e do Tribunal de Contas da União – TCU.

CAPÍTULO II

Da Definição e da Missão

Art. 3º A Auditoria Interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, e funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas.

Art. 4º A missão da Unidade de Auditoria Interna é contribuir – de forma independente – tanto para a avaliação quanto para o aprimoramento do gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança da Instituição, além de agregar valor às práticas administrativas e colaborar para a melhoria da gestão quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos processos.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivo determinar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização funcionam adequadamente, de forma a garantir que:

- I - os riscos são adequadamente identificados e administrados;
- II - a interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorre quando necessário;
- III - a informação operacional, gerencial e financeira é acurada, confiável e tempestiva;
- IV - os atos dos servidores estão em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- V - a interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, está em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- VI - os recursos (ativos) são adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente e protegidos adequadamente;
- VII - os programas, planos e objetivos são atingidos;
- VIII - a qualidade e a melhoria contínua são promovidas no âmbito dos processos de controle da instituição; e
- IX - os problemas de conformidade legal, dentro da instituição, são reconhecidos e tratados apropriadamente.

CAPÍTULO IV

Da Vinculação

Art. 6º A Unidade de Auditoria Interna do IFRO é vinculada administrativamente ao Conselho Superior – Consup, conferindo-lhe maior abrangência, autonomia técnica, independência e objetividade no desenvolvimento de suas atividades, consoante o disposto no § 3º, art. 15, do Decreto nº 3.591/2000.

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna se sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que a integram, nos termos do *caput* do art.15, § 3º do Decreto nº 3.591/2000, dispositivo alterado pelo Decreto nº 4.440/2002, rege-se pelo Regimento Geral do IFRO, por este Regimento Interno e, naquilo que se aplicar, pelos normativos e pela legislação federal pertinente.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 8º A Unidade de Auditoria Interna, com sede física junto à Reitoria, atenderá e exercerá suas atividades em todo o IFRO (Reitoria e *campi*), de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint.

Art. 9º A Unidade de Auditoria Interna do IFRO é composta pelo Auditor-Chefe e pelo corpo técnico, com o respectivo suporte de recursos humanos e materiais.

Art. 10. O procedimento de nomeação ou exoneração do Auditor-Chefe da Audint/IFRO deve observar os critérios dispostos na Portaria CGU nº 2.737/2017, devendo ainda ser submetido, pelo dirigente máximo do IFRO, à aprovação do Consup/IFRO e da CGU, em atendimento ao § 4º do art.15 do Decreto nº 3.591/2000 da Presidência da República.

Art. 11. O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Auditor-Chefe.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com a legislação, as normas e os procedimentos da Administração Pública Federal vigentes.

§ 2º As conclusões do corpo técnico de auditoria serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

§ 3º Para fins de uma conduta imparcial que permita aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria livres de comprometimento da qualidade, os auditores internos não subordinarão a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria, conforme critérios da *Internal Audit Capability Model for the Public Sector*, publicação do The Institute of Internal Auditors – IIA.

CAPÍTULO VI

Das Competências

Seção I

Das competências da Auditoria Interna

Art. 12. Compete à Unidade de Auditoria Interna:

I - realizar atividades de avaliação dos controles internos, executadas a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, desenhadas para agregar valor e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos;

II - realizar serviços de consultoria por meio de atividades de assessoria, aconselhamento e treinamento, realizados a partir de solicitação formal pelos dirigentes do IFRO;

III - elaborar, a cada exercício, o Plano Anual de atividades de Auditoria Interna (Paint), em conformidade com as Instruções Normativas que regem a matéria;

IV - elaborar Planejamento Operacional detalhado com os procedimentos a serem seguidos para cada ação prevista no Paint;

V - assessorar a Administração do IFRO no atendimento às diligências da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e dos demais órgãos;

VI - monitorar a implementação das recomendações emitidas por sua equipe e pelos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VII - auxiliar o IFRO para o atendimento de recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle externos;

VIII - acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e dos processos administrativos disciplinares, para subsidiarem os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;

IX - comunicar periodicamente informações sobre os resultados das atividades da Audint ao Consup e ao Dirigente Máximo do IFRO;

X - buscar identificar potenciais riscos de fraude ou de ilegalidades, e diante de indícios suficientes, realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes;

XI - auditar, preferencialmente, em caráter preventivo e orientador;

XII - apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria; e

XIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint) em consonância com as Instruções Normativas que norteiam este instrumento.

§ 1º O serviço de avaliação consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

§ 2º O serviço de consultoria consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração. Possui a finalidade de respaldar (apoiar) as operações da unidade e agregar valor à gestão.

§ 3º Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada.

§ 4º Os trabalhos de avaliação e de consultoria devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

Seção II

Das competências do Auditor-Chefe

Art. 13. No desempenho de suas atribuições, compete ao Auditor-Chefe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Audint no âmbito do IFRO;

II - representar a Audint perante os Conselhos Superiores, as Unidades do IFRO e os demais órgãos;

III - comunicar ao Consup a proposta do Paint, destacando quais os recursos necessários ao seu cumprimento;

IV - compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de auditoria;

V - considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada;

VI - liderar a gestão da qualidade;

VII - comunicar à alta administração e ao Consup do IFRO:

a) o desempenho da atividade de auditoria interna governamental;

b) os resultados do PGMQ;

c) os casos de não conformidade com a IN SFC nº 03/2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna, sendo que, nesse caso, deve comunicar também à respectiva unidade responsável pela supervisão técnica; e

d) outros informes que se façam necessários relacionados à Audint/IFRO.

VIII - definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;

IX - comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido comunicação final, emitida pela Audint, que contenha erro ou omissão significativa, e providenciar que a versão anteriormente publicada seja atualizada;

X - discutir com o Consup ou com a alta administração os casos em que a Audint concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização;

XI - gerenciar as ameaças à autonomia técnica e à objetividade;

XII - responsabilizar-se pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade;

XIII - estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão seja realizada e documentada, em todas as etapas dos trabalhos, com a finalidade de garantir o atingimento dos objetivos, a qualidade dos produtos e a consistência das opiniões emitidas;

XIV - designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos governamentais que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito;

XV - identificar deficiências e lacunas e buscar supri-las por meio de ações como:

a) viabilização de treinamento no trabalho;

b) estímulo à participação em conferências e seminários, tendo em vista o desenvolvimento profissional e a atualização de conhecimentos dos auditores; e

c) solicitação, quando necessário, de opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos à Audint, conforme disposto na seção nº 3.3.2 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – MOT da CGU.

XVI - monitorar a execução do plano de auditoria interna, comunicando periodicamente ao Consup sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

XVII - reportar ao Consup do IFRO interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação de resultados; e

XVIII - tratar de outros assuntos de interesse da Unidade de Auditoria Interna.

Seção III

Das competências do Corpo Técnico da Auditoria Interna

Art. 14. Compete ao Corpo Técnico da Auditoria Interna:

- I - executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;
- II - observar as orientações do Auditor-Chefe;
- III - em conjunto com o Auditor-Chefe, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria;
- IV - participar da elaboração do programa de trabalho;
- V - executar as atividades de acordo com o planejamento realizado;
- VI - coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e de técnicas de auditoria apropriados;
- VII - elaborar os documentos de comunicação com a Unidade Auditada e submetê-los à avaliação do Auditor-Chefe;
- VIII - assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;
- IX - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela Audint;
- X - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;
- XI - comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao Auditor-Chefe em tempo hábil; e
- XII - quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao Auditor-Chefe.

CAPÍTULO VII

Dos Procedimentos Éticos

Art. 15. Os integrantes da Audint devem conduzir seus atos pautados pelos seguintes princípios:

- I - integridade;
- II - proficiência e zelo profissional;
- III - autonomia técnica e objetividade;
- IV - alinhamento às estratégias, aos objetivos e aos riscos da Unidade Auditada;
- V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI - qualidade e melhoria contínua; e
- VII - comunicação eficaz.

Art. 16. As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades e unidades administrativas, sendo vedado ao Auditor-Chefe e ao Corpo Técnico da Auditoria Interna:

- I - assumir responsabilidades operacionais que não guardem relações diretas com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar sobreposição dessas às atividades inerentes aos auditores;
- II - participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar, que caracterizem como sendo atividades de gestão, entre outras que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria;
- III - emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico, conforme disposto no Acórdão TCU nº 3.453/2014 – Plenário;
- IV - assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- V - concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;
- VI - solicitar ou receber do auditado qualquer vantagem para aplicação ilícita;
- VII - exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

VIII - renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;

IX - dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos; e

X - participar de ação de auditoragem em setor:

a) que tenha exercido atividade executória nos últimos doze meses;

b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato nos últimos doze meses; e

c) cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 17. Os integrantes da Audint devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou que comprometam seu julgamento profissional e devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições.

Art. 18. A conduta dos servidores da Unidade da Auditoria Interna pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste regimento interno, na IN SFC nº 03/2017 e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994.

CAPÍTULO VIII

Do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade

Art. 19. A Audint instituirá e manterá Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ, com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna governamental.

§ 1º O PGMQ terá por base os requisitos estabelecidos pelo Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

§ 2º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

§ 3º O PGMQ deverá conter o monitoramento contínuo, avaliações internas periódicas e avaliações externas, sendo todas orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

§ 4º As comunicações periódicas dos resultados do PGMQ à alta administração e ao Consup devem contemplar, no mínimo:

a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas realizadas no exercício de referência e das avaliações externas, quando realizadas;

b) o nível de capacidade da Audint/IFRO, conforme Modelo IA-CM;

c) as oportunidades de melhoria identificadas;

d) as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de Auditoria Interna;

e) os planos de ação corretiva, se for o caso; e

f) o andamento das ações para melhoria da atividade de Auditoria Interna.

Art. 20. A Audint somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC nº 03/2017 e com as normas que regulamentam a prática profissional de Auditoria Interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 21. Os Auditores terão livre acesso a todas as dependências e instalações físicas do IFRO, assim como a seus servidores ou empregados, a informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas.

Art. 22. As demandas de informações e providências solicitadas pela Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa no IFRO, e sua recusa ou atraso importará em representação junto ao Consup.

Art. 23. A indicação e a escolha do especialista, previstas no Art. 13, Inciso XV, alínea c deste Regimento Interno, recairão sobre profissionais que não tenham impedimentos e que possuam independência em relação ao trabalho a ser realizado, devendo a sua indicação ser aprovada pelo Consup.

Art. 24. As auditagens serão realizadas, sempre que possível, de acordo com a técnica de amostragem, em razão da economicidade dos recursos utilizados, devendo ser observada a melhor técnica aplicável, a fim de que se evitem exames desnecessários e o desperdício de recursos.

Art. 25. É de responsabilidade de o Consup prover os recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna.

Art. 26. Anualmente, o Consup deverá avaliar o desempenho do Auditor-Chefe.

Art. 27. O Consup deve revisar, uma vez ao ano, o estatuto da atividade de auditoria interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados pelo Auditor-Chefe, ressalvadas as matérias de competência do Dirigente Máximo e dos Órgãos Superiores do IFRO.

Art. 29. Este regimento entra vigor na data de sua publicação.



Boletim de Serviço Eletrônico em 26/08/2021
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 24/CONSUP/IFRO/2021

Dispõe sobre a retificação da ementa e do Art. 2º da Resolução nº 24/CONSUP/IFRO, de 25 de agosto de 2021 (SEI nº 1351635)

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo SEI nº 23243.006619/2021-11; considerando ainda a Resolução nº 24/CONSUP/IFRO, de 25 de agosto de 2021, aprovada por unanimidade pelo Conselho Superior durante a 35ª Reunião Ordinária, em 25/08/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Na ementa e no Art. 2º da Resolução nº 24/CONSUP/IFRO, de 25 de agosto de 2021 (SEI nº 1351635), **ONDE SE LÊ**:

[...] Resolução nº 3/REIT - CONSUP/IFRO, de 20 de janeiro de 2021 [...]

LEIA-SE:

[...] Resolução nº 3/REIT - CONSUP/IFRO, de 20 de janeiro de **2020** [...]

Art. 2º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Uberlano Tiburtino Leite, Reitor**, em 26/08/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352339** e o código CRC **BB69F8A1**.